



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 444/2022

ASSUNTO: PARECER JURIDICO. ADTIVO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE PNEUS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO ASSISTÊNCIA DE SOCORRO MECÂNICO 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de aditamento do processo n. 051/2022, firmado com a empresa MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 36.678.708/0001-43 contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de borracharia, com fornecimento e troca de pneus, peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõem a frota da secretaria municipal de saúde.

A Secretaria responsável justifica a necessidade do aditivo, em virtude de que após o início da prestação de serviços houve a necessidade de acrescer mais 11 meses. Quanto ao acréscimo do valor não houve aumento do objeto, permanecendo o mesmo valor, apenas sendo pago o valor proporcional aos 11 meses aditivado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de prazo.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da S Secretaria Municipal de Saúde, Adna Alves Pinto, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prazo. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, 2§, da Lei 8.666.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Cumpre destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.

A prestação de serviço aludida acima vem sendo cumprida sem qualquer prejuízo à Administração, visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela. E, tendo a justificativa devidamente apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

III – DA CONCLUSÃO

Considerando o binômio necessidade-possibilidade, o princípio da Continuidade do Serviço Público, a Indisponibilidade do Interesse Público, e a faculdade da Administração Pública de rever seus atos a qualquer tempo, aliada a boa prestação de serviço pela empresa contratada, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 30 de dezembro de 2022.


CLEBER SILVA VERAS
OAB/RR Nº 2173
PROCURADOR MUNICIPAL

